

Lei nº 633/73, de 27/junho/1.973.

Dispõe sobre parcelamento de dívida junto ao INPS.

A Câmara Municipal de Spanema, decreta e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a propor parcelamento do débito junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - de conformidade com a Portaria nº 3.311, de 24/09/71 do Ministro do Trabalho bem como tomar medidas necessárias à regularização com assinatura de documentos e quanto necessário por para cumprimento da referida portaria.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder modificações no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos ao levar à conta de Despesas Extraorçamentárias.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua aprovação.

Preeitura Municipal de Spanema, 27 de junho de 1973.

(ass) Dr. Genuino Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal.

(ass) Cduro de Oliveira Vale - Secretário.